

Lei nº 257, de 05 de agosto de 1997.

ESTABELECE NORMAS PARA A CEDÊNCIA DE ÔNIBUS PERTENCENTE À FROTA MUNICIPAL A PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDVINO HERTER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. A Administração Municipal, tendo em vista o disposto no inciso V do artigo 23 e no inciso II do artigo 217 da Constituição Federal, fica autorizada a ceder o veículo ônibus, pertencente à frota municipal, à escolas, associações culturais e esportivas-amadoras situadas no Município.

Parágrafo Único - A cedência à Entidades esportivas-amadoras poderá ser efetuada somente quando estas representarem o município em competições oficiais.

Art.2º. A cedência do veículo do Município aos interessados obedecerá às seguintes normas:

I - somente será cedido quando estiver sem ocupação pelo Município ou, a critério do Prefeito, fora do horário normal de trabalho das repartições municipais;

II - dependerá do despacho autorizado de Prefeito ou agente municipal a quem for delegada essa atribuição;

III - o interessado depositará, antecipadamente, na Tesouraria do Município, o valor correspondente a viagem a ser realizada, observando o mínimo de 20 Km (vinte quilômetros) rodados.

Art.3º. Os interessados na cedência de que trata esta Lei encaminharão, por escrito, pedido indicando e quantificando o trajeto a ser cumprido, o qual será protocolado na Secretaria de Administração do Município com vistas ao seu atendimento e controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS

C.G.C - 94.721.388/0001-63



CERTIFICADO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COSTUME EM 05 / 08 / 94

Maria Fischer

MARIA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 768 232 100-87

ESTABELECE NORMAS PARA A CE-
LARIA DE ÔNIBUS PERTENCENTE À
CÂMARA MUNICIPAL A PARTICULA-
RE DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Art.4º. O Prefeito fixará, por Decreto, o preço do quilômetro rodado, de modo a cobrir os custos de combustível, manutenção e conservação do veículo, bem como os vencimentos do motorista.

§ 1º. Os preços serão reajustados sempre que necessário para manter sua correlação com os custos de manutenção do veículo, incluindo-se os vencimentos do motorista.

§ 2º. O veículo será obrigatoriamente conduzido por servidor municipal habilitado.

Art.5º. Nenhum pagamento será devido pelos beneficiários desta Lei ao servidor incumbido de conduzir o veículo, cujos vencimentos e respectivos adicionais, inclusive por viagens realizadas fora do expediente da Prefeitura serão pagos pelo Município.

Parágrafo Único - O Poder Executivo instituirá os necessários controles para cumprimento do disposto neste artigo, especialmente das horas extras realizadas.

Art.6º. Será dispensado o pagamento pelos beneficiários desta Lei quando as viagens fizerem parte do programas e projetos promovidos pelo município, conforme dispuser lei específica.

Art.7º. O Prefeito firmará termo de cedência com as entidades beneficiárias desta Lei, que conterà:

- I - qualificação e responsabilidades de ambas as partes;
- II - condições de entrega de veículos;
- III - valor a ser recolhido aos cofres públicos;
- IV - trajeto da viagem a ser realizada;
- V - distância do trajeto a ser percorrido;
- VI - data da viagem;
- VII - objetivo da viagem;
- VIII - número de participantes;
- IX - indicação de responsável, maior de 21(vinte e um) anos, que responderá pela entidade e pelos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63



Parágrafo Único - A cedência do ônibus para viagens fora do território municipal, obriga à entidade cessionária obter licença junto ao departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER.

Art.8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em cinco de agosto de mil novecentos e noventa e sete.


Edvino Herter
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Olivar Scherer
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS

Trav. 20 de Março, 001 Fone: (055) 332-5106 CEP: 98735-000 - RS
C.G.C - 94.721.388/0001-63